

RESOLUÇÃO N° 81/2005

(Publicada no Diário Oficial de 24/03/2005)

Alterada pelas Resoluções nº 96/06, 35/08, 30/09, 17/12, 95/12, 146/12, 80/13, 124/15 e 33/16.

Ratificada pela Resolução nº 14/06.

Ver Resolução nº 30/09, que inclui nos benefícios o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de fio-máquina - NCM 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90 e 7217.10.90.

Ver a Resolução nº 17/12 (ratificada pela Resolução 52/12), que transferiu os benefícios concedidos por esta Resolução (81/2005) da “BELGO BEKAERT DO NORDEST S/A” para a empresa “BELGO BEKAERT ARAMES LTDA” efeitos a partir de 01/02/12.

Ver Resolução nº 95/12, que incluiu, a partir de 1º de julho de 2012, o diferimento do ICMS nas aquisições internas de compostos de PVC (NCM 3901.20.29) e de polietileno de alta densidade (NCM 3901.20.29) nos termos do inciso XI do art. 3º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização.

Ver Resolução nº 146/12, que incluiu, a partir de 15 de novembro de 2012, data da publicação do Decreto nº 14.209/2012, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de fio-máquina (NCM 7227.20.00), nos termos da alínea I, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização.

Ver Resolução nº 80/13, que incluiu nos benefícios o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de zinco em lingotes (NCM 7901.11.11), nos termos da alínea b, inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, efeitos a partir de 01/07/2013.

Habilita a BELGO BEKAERT ARAMES S.A. aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A Resolução 17/12, de 28/02/12, DOE de 29/02/12, transferiu os benefícios concedidos por esta Resolução da “BELGO BEKAERT DO NORDESTE S/A” para a empresa “BELGO BEKAERT ARAMES LTDA” efeitos a partir de 29/02/12.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BELGO BEKAERT NORDESTE S.A, CNPJ nº 14.044.853/0006-44, localizado no município de Ferira de Santana - neste Estado, para fabricar artefatos de trefilados, produtos de arames, fio-máquina e arame plastificado, a partir de 01/11/15 e, a partir de 01/05/16 a produção de tela hexagonal (NCM 7314.41.00), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do “*caput*” do art. 1º foi dada pela Resolução nº 33, de 03/05/16, DOE de 24/05/16, efeitos a partir de 24/05/16.

Redação anterior dada ao “*caput*” do art. 1º pela Resolução nº 124, de 27/10/15, DOE de 14/11/15, efeitos a partir

de 14/11/15 a 23/05/16:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BELGO BEKAERT NORDESTE S.A, CNPJ nº 14.044.853/0006-44, localizado no município de Ferira de Santana - neste Estado, para fabricar artefatos de trefilados, produtos de arames, fio-máquina e arame plastificado, a partir de 01/11/15, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

Redação anterior dada ao "caput" do art. 1º pela Resolução nº 96, de 10/11/06, DOE de 11 e 12/11/06, efeitos 11/11/06 a 13/11/15:

"Art. 1º para fabricar artefatos de trefilados, produtos de arame e fio-máquina, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

Redação originária, efeitos até 10/11/06:

"Art. 1º Considerar habilitado, "ad referendum" do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da BELGO BEKAERT NORDESTE S.A, CNPJ nº 14.044.853/0006-44, localizado no município de Ferira de Santana - neste Estado, para fabricar produtos trefilados de aço, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 35, de 02/04/08, DOE de 08/04/08, efeitos a partir de 08/04/08.

Redação original, efeitos até 07/04/08:

"I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;"

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e;

b) nas aquisições de fio máquina (NCM 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90, 7217.10.90, 7227.20.00 e 7227.90.00) e de zinco em lingotes (NCM 7901.11.11) e, a partir de 22 de maio de 2016, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações do exterior de arame galvanizado bitola fina (NCM 7217.20.90), nos termos da alínea "e", inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;

Nota: A redação atual da alínea "b" do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 33, de 03/05/16, DOE de 24/05/16, efeitos a partir de 24/05/16.

Redação anterior dada à alínea "b" do inciso I do art. 1º pela Resolução 80/13, de 28/06/13, DOE de 11/07/13, para incluir nos benefícios do diferimento as aquisições de zinco em lingotes (NCM 7901.11.11), nos termos da alínea b, inciso XXVII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, efeitos a partir de 01/07/13 a 23/05/16:

"b) nas aquisições de fio máquina (NCM 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90, 7217.10.90, 7227.20.00 e 7227.90.00) e de zinco em lingotes (NCM 7901.11.11), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização;"

Redação anterior dada à alínea "b" do inciso I do art. 1º pela Resolução 146/12, de 30/10/12, DOE de 28/11/12, para incluir nos benefícios do diferimento as aquisições de fio-máquina (NCM 7227.20.00), nos termos da alínea I, inciso IX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da industrialização, efeitos a partir de 15/11/12:

"b) nas aquisições de fio máquina (NCM 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90, 7217.10.90, 7227.20.00 e 7227.90.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.".

Redação anterior dada à alínea "b" do inciso I do art. 1º pela Resolução 30/09, de 29/04/09, DOE de 06/05/09, para incluir nos benefícios o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de fio-máquina - NCM 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90 e 7217.10.90, efeitos a partir de 06/05/09:

"b) nas aquisições de fio máquina (NCM 7213.91.10, 7213.91.90, 7213.99.10, 7213.99.90, 7217.10.90 e 7227.90.00), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.".

Redação anterior dada à alínea “b” do inciso I do art. 1º pela Resolução nº 35, de 02/04/08, DOE de 08/04/08, efeitos de 08/04/08 a 05/05/09:

"b) nas aquisições de fio máquina (NCM 7227.90.00 e 7213.91.10), para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.".

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente